

## TERMO DE CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90011/SUB-CL/2025**

**CONTRATO N° 007/SUB-CL/LC/2025**

**PROCESSO N° 6032.2025/0000042-5**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE CAFÉ EM GRÃOS, POR 12 MESES.**

**CONTRATANTE: SUBPREFEITURA CAMPO LIMPO**

**CONTRATADA: PIERCOFFEE BR SERVICES & FACILITIES LTDA ME.**

**VALOR: R\$ 26.699,76 (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).**

Aos sete dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco, na sede da Subprefeitura Campo Limpo, situada na Av. Giovanni Gronchi, 7143 – 5º andar - Vila Andrade - São Paulo, Capital, CEP 05724-005, presentes de um lado a **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO**, representada neste ato pelo Subprefeito, **Sr. RICARDO BITTAR**, adiante designada apenas por **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **PIERCOFFEE BR SERVICES & FACILITIES LTDA ME, CNPJ n° 23.465.762/0001-69**, com sede na Rua Eça de Queiroz, 690 – Piso Superior – Vila Mariana - São Paulo – SP telefone: (11) 5084-2100, vencedora e adjudicatária do Pregão acima citado, neste ato representada por seu representante legal, **Sra. RENATA PRICOLI MALAMUD**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante despacho exarado em SEI 127075478, do processo administrativo em epígrafe, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminado(s) na Cláusula Primeira - **OBJETO**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis, consoante às cláusulas que seguem:

### 1 – DO OBJETO

**1.1 – Constitui objeto deste Contrato a LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE CAFÉ EM GRÃOS, POR 12 MESES.**

**1.2. O PRAZO DE VIGÊNCIA** para execução dos serviços objeto deste Pregão será de 12 (doze) meses, a contar da data da “**Ordem de Início dos Serviços**”, emitida pela Contratante, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos, e nas mesmas condições, a critério da Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

### 1.6 – GARANTIA:

Durante a vigência do Contrato a **CONTRATADA** deverá cumprir o nível de serviços. Caso não seja possível trocar/configurar dispositivos em tempo hábil, a **CONTRATADA** deverá dispor de equipamento de reserva, até que o problema do equipamento seja resolvido. As peças trocadas devem ser originais do fabricante do equipamento e também devem vir acompanhadas com a garantia de fábrica. Caso alguma peça substituída apresente problemas após o vencimento do Contrato, estando no prazo de garantia, a **CONTRATADA** deverá, gratuitamente, executar o serviço de troca e de configuração.

 1

## **2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO**

**2.1.** Os serviços serão executados no regime mensal, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a medição dos quantitativos utilizados em cada mês.

**2.2.** O valor que vigorará no presente contrato é de R\$ 26.699,76 (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

**2.2.1.** – Neste preço estão incluídos todos os custos, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito execução dos serviços objeto deste, incluído ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor de sua proposta, que faz parte integrante deste ajuste.

**2.3.** Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº 57.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001, através da Nota de Empenho nº 72.859/2025, no valor de R\$ 11.125,00 (onze mil, cento e vinte e cinco reais). Para o próximo exercício existirão verbas consignadas em dotação apropriada.

**2.4.** Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

## **3 – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**3.1.** O preço comprehende, a qualquer título, a única e completa remuneração pela mão de obra e fornecimento dos materiais, e equipamentos, taxa de administração e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como transporte, ou quaisquer outras despesas, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Contrato.

**3.2.** O preço contratual será reajustado calculado pelo IPC-FIPE nos termos impostos pela Portaria SF nº 389/2017 e será aplicado desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

**3.2.1.** O  $I_0$  (índice inicial) e o  $P_0$  (preço inicial) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

**3.2.2.** O primeiro reajuste dar-se após 01 (um) ano da data limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto nº 62.100/22.

**3.2.3.** A concessão de reajuste de preços deverá levar sempre em conta a periodicidade mínima de 1 (um) ano, estabelecida nos subitens 1.2 e 1.22 da Portaria SF nº 104/94.

**3.2.4.** As condições ou a periodicidade dos reajustamentos de preços acima estipulados poderão vir a ser alterados, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

## **5 – DO PAGAMENTO**



**5.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, conforme Decreto nº 62.100/22 e Portarias nºs 32/SMSP/14 e 8/SF/14, uma vez atestado pelos fiscais encarregados a realização a contento dos serviços e entrega à Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:

**6.1.1.** 1a. via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal -Fatura;

**6.1.2.** Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

**6.1.3.** Cópia da Nota de Empenho;

**6.1.3.1.** Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

**6.2.** Fica vedada a indicação de conta corrente de titular detentor de CNPJ diverso da Contratada, ainda que de matriz ou filial.

**6.3.** Caso haja necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência de prazo de pagamento de que trata o item 6.1 será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.4.** Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

**6.5.** As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.

**6.6.** O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, por força do disposto no art. 5º, da Lei nº 13.476, de 30.12.2002, será retido na fonte pela CONTRATANTE.

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

**6.7.** O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela CONTRATANTE.

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

**6.8.** Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

**6.9.** A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

**6.10.** Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

**a)** Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

**b)** A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

**6.11.** A CONTRATANTE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para cada CONTRATADA. (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.

**6.12.** Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:

**a)** Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

Nome e CNPJ da CONTRATANTE;  
Data de emissão do documento de cobrança;  
Número do documento de cobrança;  
Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;  
Totalização dos valores e sua consolidação.

**b)** Os documentos solicitados nas letras "a", acima, deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

**6.13.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**, nos termos do Decreto nº 51.197 DE 22/01/2010.

**6.14.** Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

**6.15.** O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor.

**6.16.** A Subprefeitura se reserva o direito de exigir a qualquer hora os demonstrativos da empresa contratada referentes à execução dos serviços, inclusive quanto aos benefícios recebidos (Vale-refeição e passes de transporte), devidamente assinados pelos trabalhadores.

**6.17.** Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.



**6.18.** Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

**6.18.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora ( $TR + 0,5\%$  "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, conforme dispõe a Portaria SF nº 05 de janeiro de 2012.

## 7 – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**7.1.** A fiscalização do perfeito cumprimento deste ajuste, caberá ao servidor municipal devidamente designado para tanto pela Supervisão de Administração e Suprimentos da Coordenadoria de Administração e Finanças, conforme abaixo, devendo ser observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital que precedeu este ajuste.

**SEDE:** Av. Giovanni Gronchi, 7.143 – 5º andar – VI. Andrade – São Paulo/SP – CEP: 05724-005, Sr(a) Supervisor(a) de Administração e Suprimentos, da Subprefeitura Campo Limpo.

**7.2.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

**7.3.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços. A responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

**7.4.** O objeto do Contrato somente será recebido, pela Unidade Requisitante, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste, consoante o disposto no § 2º e § 6º do art. 140 da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

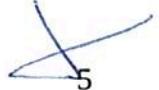
## 8 – DAS PENALIDADES

**8.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

**8.2.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- b) Manifestação da Unidade Requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**8.3.** Ocorrendo recusa em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:



- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos com a Administração Pública, a critério do Órgão Gerenciador.

**8.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

- a) As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas, serão aplicadas como segue:
  - b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
  - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
  - d) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitado o atraso até o prazo máximo de 10 (dez) dias do prazo fixado, após restará configurada a inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
  - e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
  - f) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
  - g) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da contratada.

**8.3.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**8.4.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Subprefeitura Campo Limpo, Unidade de Licitações e Contratos, protocolizados em dias úteis, das 10h00 às 17h00, na Av. Giovanni Gronchi, 7143 – 5º andar - Vila Andrade - São Paulo, Capital, CEP 05724-005

**8.4.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**8.4.2.** Caso a contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste.

**8.5.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158, caput e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.



**8.6.** São aplicáveis ainda no que forem cabíveis, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **9.1. Compete à CONTRATADA:**

**9.1.1.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

**9.1.2.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor.

**9.1.3.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, o preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

**9.1.4.** Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela Contratante;

**9.1.5.** Atender todas as exigências e especificações contidas no **ANEXO I** do Edital que precedeu a presente contratação, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato;

### **9.2. Compete à CONTRATANTE:**

- Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- Fornecer à Contratada, se solicitado, "Formulário de Ocorrências para Manutenção".
- Receber da Contratada as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.
- Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.
- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

## **10. – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**10.1.** O objeto do Contrato somente será recebido, pela Unidade Requisitante, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais, e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**10.2.** A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstaciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

**10.3.** A responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento definitivo.

## **11. – DA RESCISÃO**

**11.1.** Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

**11.2.** Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

## **12. – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO.**

**12.1.** A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos preços e condições estabelecidos neste contrato, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados, nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **13. – DO COMPROMISSO ANTI CORRUPÇÃO**

**13.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **14. – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

**14.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, a suspensão ou rescisão do ajuste.

## **15. - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

**14.2.** Indicação de preposto/responsável e eventuais encarregados pelos serviços que deverão garantir o seu bom andamento, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, bem assim, mantendo-se em contato permanente com a Coordenadoria de Administração e Finanças da Subprefeitura.

**14.2.1.** - Os eventuais encarregados reportar-se-ão sempre ao preposto que se reportara aos responsáveis pela fiscalização da Subprefeitura e deverão tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas as eventuais falhas detectadas;

**14.2.2.** - Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela SUB-CL:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo.



**c1)** Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, DECLARAÇÃO firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários.

- d)** Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND;
- e)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**14.3.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que o precedeu, seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, constantes do SEI nº 111274547, do processo administrativo nº 6032.2024/0002190-0.

**14.4.** O contrato, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**14.4.1.** A Prefeitura do Município de São Paulo, especialmente a Subprefeitura Campo Limpo, se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

**14.4.2.** A empresa CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião desta licitação, durante a vigência da ata, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

**14.5.** Caso as licitantes desclassificadas/inabilitadas não retirem seus respectivos envelopes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da convocação a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação via Diário Oficial, serão eles destruídos.

**14.6.** A SUB-CL poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

**14.7.** A contagem dos prazos estabelecidas neste Edital observará ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.8.** As alterações contratuais obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021 ou legislação que as vier substituir.

**14.9.** Caso a Comissão Permanente de Licitação constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas no subitem 3.2 deste Edital, procederá à sua inabilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.10.** A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a SUB-CL tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico financeira e qualificação técnica, que não forem apreciados pela Comissão Permanente de Licitação, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

**14.11.** A empresa CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à SUB-CL e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando a SUB-CL de qualquer ônus.



**14.12.** Todos os elementos fornecidos pela SUB-CL, que compõem o presente Edital e seus Anexos, são complementares entre si.

**14.13.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**14.14.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**14.15.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.16.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato e para todo e qualquer procedimento judicial dele oriundo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

**RICARDO BITTAR  
SUBPREFEITO**

CONTRATADA

**RENATA PRICOLI**  
**MALAMUD:08985648**  
**837**

Assinado de forma digital por  
**RENATA PRICOLI**  
**MALAMUD:08985648837**  
Dados: 2025.07.08 15:39:54 -03'00'

**RENATA PRICOLI MALAMUD**  
R. G.: 5.831.534-2  
C.P.F : 089.856.488-37  
**CARGO:** Representante Legal

#### **Testemunhas:**

01. ROGERIO DE CILLO MARTINEZ  
R.G.: 8.322.587-0

02. ROBERTO XAVIER DA SILVA  
R.G.: 17.873.799-9